

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre o Banco de Portugal e o SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias e outros - Alteração salarial e outras

(Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2018.)

Lisboa, dia 10 de janeiro de 2025.

Entre o Banco de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias (SBC), o Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal (SBN) e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias, Mais Sindicato (MAIS), todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao clausulado e aos anexos do acordo de empresa celebrado entre a mesma instituição e sindicatos (então representados pela FEBASE - Federação do Setor Financeiro), cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2018, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

[...]

Cláusula 2.^a**Âmbito pessoal**

1- O presente acordo obriga o Banco de Portugal, que exerce a atividade de banco central, adiante designado por banco, bem como todos os trabalhadores ao seu serviço filiados nos Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias (SBC), Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal (SBN), e Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias, Mais Sindicato (MAIS), doravante designados por sindicatos outorgantes.

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 1454 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes dos anexos I e II.

3- [Igual.]

4- Os trabalhadores filiados no Mais Sindicato podem continuar a ser abrangidos pelo acordo coletivo de trabalho para o setor bancário (ACT), nos termos previstos no número 3 da cláusula 131.^a

[...]

Cláusula 6.^a**Cargos de gestão**

1- [Igual]:

a) [Igual];

b) [Igual];

c) [Igual];

d) Coordenador de núcleo ou unidade;

e) Gerente;

f) Outros cargos que, por regulamento aprovado pelo banco, sejam considerados equivalentes aos referidos nas alíneas anteriores.

2- [Igual.]

3- [Igual.]

4- [Igual.]

[...]

Cláusula 14.^a**Garantias dos trabalhadores**

1- É proibido ao banco:

a) [Igual];

b) [Igual];

c) [Igual];

d) [Igual];

e) [Igual];

f) [Igual];

g) [Igual];

h) Exigir que o trabalhador se mantenha conectado durante os seus períodos de descanso;

i) Obstar a que o trabalhador exerça outra atividade profissional, salvo com base em fundamentos objetivos, designadamente segurança e saúde ou sigilo profissional, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício.

2- O disposto na alínea i) do número anterior não isenta o trabalhador do dever de lealdade previsto na lei, nem do disposto em legislação especial quanto a impedimentos e incompatibilidades.

[...]

Cláusula 18.^a**Processo individual**

1- [Igual.]

2- [Igual.]

3- [Igual.]

4- A aplicação da presente cláusula toma em consideração as regras previstas na legislação em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no que respeita a prazos de conservação.

[...]

Cláusula 25.^a**Comissão de serviço interna**

1- [Igual.]

2- Para além dos cargos de gestão previstos na cláusula 6.^a, podem ser exercidas em regime de comissão de serviço as funções de secretariado pessoal, as de coordenador funcional, supervisor coordenador ou equiparado e, ainda, as de elevada qualificação técnica, assessoria ou aconselhamento pessoal dos titulares dos cargos de administração e de gestão diretamente dependentes destes.

3- [Igual.]

4- [Igual.]

[...]

Cláusula 46.^a**Dispensa de assiduidade**

[Igual.]

a) [Igual];

b) No primeiro dia de escola para os filhos que ingressem no primeiro ano da escolaridade obrigatória, sendo a dispensa gozada apenas por um dos progenitores, quando ambos sejam trabalhadores do banco;

c) No dia do aniversário.

[...]

Cláusula 56.^a**Tipos de faltas**

1- [Igual.]

2- [Igual.]

a) [Igual];

b) 20 dias de trabalho consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado;

c) 5 dias de trabalho consecutivos por falecimento de parente ou afim no primeiro grau da linha reta não incluídos na alínea anterior (pais, padrastos e madrastras, sogros e sogras, genros e noras);

d) 2 dias de trabalho consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou em segundo grau da linha colateral (avós, bisavós, netos e bisnetos, do trabalhador ou do cônjuge, irmãos e cunhados);

e) A motivada por luto gestacional;

f) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos previstos na lei;

g) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho, devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

h) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do agregado familiar do trabalhador;

i) A motivada pelo acompanhamento de grávida que se desloque a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto;

j) As ausências não superiores a 4 horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola, tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;

k) O tempo indispensável, nos termos da lei, ao exercício de funções de bombeiro voluntário, se como tal o trabalhador estiver inscrito;

l) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos previstos neste acordo e na lei;

m) As dadas, nos termos da lei, por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral;

n) As autorizadas ou aprovadas pelo banco;

o) Outras que por lei forem como tal qualificadas, nomeadamente ao abrigo do regime da medicina do trabalho e do regime do dador de sangue.

3-Para o efeito das alíneas b) a d) do número anterior, é equiparada a cônjuge a pessoa que viva em união de facto com o trabalhador.

4-Se no dia do conhecimento dos eventos previstos nas alíneas b) a d) do número 2 o trabalhador estiver ao serviço, esse dia não conta para o cômputo do número de dias a que o trabalhador tiver direito a faltar.

5-Nos casos previstos na alínea g) do número 2, se o impedimento do trabalhador se prolongar para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado.

6-Nos casos previstos na alínea j) do número 2, as faltas dadas para além do limite legal podem ser autorizadas pelo banco, ao abrigo do disposto na alínea n) do mesmo número.

7-[Igual.]

Cláusula 57.^a

Comunicação e prova das faltas

1-[Igual.]

2-[Igual.]

a) [Igual];

b) [Igual.]

3-[Igual.]

4-[Igual.]

5-[Igual.]

a) [Igual];

b) [Igual];

c) A autorização expressa nas situações em que o trabalhador pode ausentar-se da sua residência, nos termos da alínea b) do número 7.

6-A prova da situação de impossibilidade de comparência ao serviço por motivo de doença do trabalhador pode ainda ser feita por declaração dos serviços digitais do Serviço Nacional de Saúde ou dos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas, mediante autodeclaração de doença, sob compromisso de honra, que apenas podem ser emitidas quando a situação de doença do trabalhador não exceder os 3 dias consecutivos, até ao limite de 2 vezes por ano.

7- O trabalhador na situação de doença só pode ausentar-se do seu domicílio:

a) [Igual];

b) [Igual.]

Cláusula 58.^a

Efeitos das faltas

1- [Igual.]

2- [Igual.]

a) [Igual];

b) [Igual];

c) As previstas na alínea o) do número 2 da cláusula 56.^a, quando superiores a 30 dias por ano;

d) [Igual.]

3- [Igual.]

4- [Igual.]

5- [Igual.]

6- [Igual.]

[...]

Cláusula 85.^a

Poder disciplinar

1- [Igual.]

2- [Igual.]

3- Sempre que os factos imputados ao arguido não indiciem justa causa de despedimento, as partes podem acordar quanto à aplicação, exclusão ou suspensão de sanção de natureza conservatória de entre o elenco das sanções referidas nas alíneas a) a e) do número 1 da cláusula 87.^a

4- Sob pena de nulidade, a transação pressupõe o conhecimento integral dos autos por parte do arguido e tem de constar de documento escrito, assinado por representante do banco e pessoalmente pelo arguido, obrigatoriamente assistido por advogado.

5- A transação referida no número anterior determina o encerramento definitivo dos autos.

[...]

Cláusula 110.^a

Beneficiários

1- [Igual.]

a) [Igual];

b) [Igual];

c) [Igual.]

2- [Igual.]

3- Os trabalhadores não sindicalizados ou sócios de sindicatos não subscritores de convenção coletiva de trabalho aplicável beneficiam dos SAMS do SBC, do SBN ou do Mais Sindicato, conforme o seu local de trabalho se situe na área geográfica de um ou de outro dos referidos três sindicatos, mantendo-se nessa situação após a passagem à reforma.

4- [Igual.]

5- [Igual.]

a) [Igual];

b) [Igual];

c) [Igual.]

Cláusula 111.^a

Contribuições a cargo do banco

1- [Igual.]

2- No caso de cessação do contrato antes da idade legal de reforma, em cada momento, em vigor no regime geral de Segurança Social e até que esta mesma seja completada, o banco mantém o pagamento das contribuições para os SAMS com referência a trabalhadores no ativo, nos termos que constam do anexo VI.

3-O disposto no número anterior:

- a) Apenas é aplicável às reformas que ocorram a partir de 1 de janeiro de 2025;
- b) Não é aplicável às reformas ocorridas em data anterior à referida na alínea anterior, mesmo no caso de ainda não ter sido atingida a idade normal de acesso à reforma definida no regime geral de Segurança Social;
- c) Não é aplicável no caso de o trabalhador recorrer a modalidade de antecipação ou flexibilização da idade de acesso à reforma que se encontre em vigor no regime geral de Segurança Social.

4- As contribuições do banco são atualizadas na mesma data e pela aplicação da percentagem correspondente ao aumento em que o for a tabela salarial do presente acordo.

5- O banco remeterá aos SAMS de cada sindicato, até ao dia 10 do mês seguinte a que respeitam, as contribuições referidas nesta cláusula, acompanhadas de mapa discriminativo ou suporte digital com indicação dos beneficiários abrangidos.

[...]

Cláusula 130.^a-A

Titulares de categorias da carreira de gestão

1- Os trabalhadores que a 31 de dezembro de 2018 eram titulares de categorias da carreira de gestão extintas e sem correspondência no presente acordo mantê-las-ão, tal como as respetivas funções nos termos que se encontravam descritos, bem como aos correspondentes limites mínimos salariais, até que se efetue, por acordo, uma eventual reclassificação noutra categoria profissional, sem prejuízo da possibilidade de optarem pela transição para o novo regime de carreiras a todo o momento.

2- Da opção pela transição para o novo regime de carreiras nos termos previstos na última parte do número anterior não pode resultar uma redução da retribuição mensal efetiva auferida pelos trabalhadores.

[...]

Cláusula 131.^a

Disposição final

1- [Igual.]

2- [Igual.]

3- Os trabalhadores abrangidos pelo Mais Sindicato que optaram pela manutenção da aplicação do ACT, subscrito por aquele sindicato e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 3, de 22 de janeiro de 2009, consideram-se sujeitos ao ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 29, de 8 de agosto de 2016, mantendo a possibilidade de, a todo o momento, optarem, de forma irrevogável, pela aplicação do presente acordo, devendo, para tanto, comunicar a sua opção por escrito ao banco.

[...]

ANEXO II

Carreiras, categorias e cargos de gestão

Descrição de funções

[...]

Coordenador de núcleo ou unidade

Planeia as atividades do núcleo ou unidade em função dos objetivos e linhas de orientação estabelecidas; Gere e otimiza os respetivos meios humanos e materiais, que se encontram sob a sua responsabilidade.

Chefe de serviço

Responsável pela programação, organização e coordenação de um serviço e pela execução das respetivas atividades.

[...]

Subchefe de serviço

Coadjuva o chefe de serviço na programação, organização e coordenação das atividades do serviço, podendo substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Subgerente

Coadjuva o gerente na gestão de uma delegação regional ou agência e na programação, organização e coordenação das atividades, podendo substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

~~Podem ser equiparados a coordenador de núcleo outros cargos de coordenação, nomeadamente economis-
ta-coordenador, jurista-coordenador, coordenador de unidade, coordenador de centro.~~

Podem ser nomeados trabalhadores para o exercício de outros cargos que, por regulamento aprovado pelo banco, sejam considerados equivalentes.

[...]

ANEXO III

Tabela salarial para 2020

Nível	Retribuição	Escalões salariais			
		A	B	C	D
18	2 815,56 €	3 175,75 €	3 565,95 €	4 076,20 €	4 487,52 €
17	2 545,88 €	2 744,34 €	2 958,91 €	3 381,62 €	3 723,43 €
16	2 368,60 €	2 509,44 €	2 685,08 €	3 066,47 €	
15	2 182,10 €	2 299,87 €	2 460,72 €	2 810,35 €	
14	1 991,50 €	2 099,44 €	2 248,66 €		
13	1 807,45 €	1 908,92 €	2 042,80 €		
12	1 655,20 €	1 747,98 €	1 868,56 €		
11	1 524,70 €	1 601,15 €	1 713,39 €		
10	1 363,73 €	1 445,22 €	1 546,13 €		
9	1 251,20 €	1 317,00 €	1 409,10 €		
8	1 133,46 €	1 195,95 €	1 279,49 €		
7	1 048,91 €	1 101,23 €	1 178,56 €		
6	991,82 €	1 041,19 €	1 114,29 €		
5	877,63 €	932,34 €	997,49 €		
4	761,80 €	811,09 €			
3	662,30 €	707,22 €			
2	635,00 €	635,00 €			
1	635,00 €				

Tabela salarial para 2021

Nível	Retribuição	Escalões salariais			
		A	B	C	D
18	2 829,64 €	3 191,63 €	3 583,78 €	4 096,59 €	4 509,96 €
17	2 558,61 €	2 758,07 €	2 973,71 €	3 398,53 €	3 742,05 €
16	2 380,45 €	2 521,99 €	2 698,51 €	3 081,81 €	
15	2 193,02 €	2 311,37 €	2 473,03 €	2 824,41 €	
14	2 001,46 €	2 109,94 €	2 259,91 €		
13	1 816,49 €	1 918,47 €	2 053,02 €		
12	1 663,48 €	1 756,72 €	1 877,91 €		

11	1 532,33 €	1 609,16 €	1 721,96 €		
10	1 370,55 €	1 452,45 €	1 553,87 €		
9	1 257,46 €	1 323,59 €	1 416,15 €		
8	1 139,13 €	1 201,93 €	1 285,89 €		
7	1 054,16 €	1 106,74 €	1 184,46 €		
6	996,78 €	1 046,40 €	1 119,87 €		
5	882,02 €	937,01 €	1 002,48 €		
4	765,61 €	815,15 €			
3	665,62 €	710,76 €			
2	665,00 €	665,00 €			
1	665,00 €				

Tabela salarial para 2022

Nível	Retribuição	Escalaões salariais			
		A	B	C	D
18	2 860,77 €	3 226,74 €	3 623,21 €	4 141,66 €	4 559,57 €
17	2 586,76 €	2 788,41 €	3 006,43 €	3 435,92 €	3 783,22 €
16	2 406,64 €	2 549,74 €	2 728,20 €	3 115,71 €	
15	2 217,15 €	2 336,80 €	2 500,24 €	2 855,48 €	
14	2 023,48 €	2 133,15 €	2 284,77 €		
13	1 836,48 €	1 939,58 €	2 075,61 €		
12	1 681,78 €	1 776,05 €	1 898,57 €		
11	1 549,19 €	1 626,87 €	1 740,91 €		
10	1 385,63 €	1 468,43 €	1 570,97 €		
9	1 271,30 €	1 338,15 €	1 431,73 €		
8	1 151,67 €	1 215,16 €	1 300,04 €		
7	1 065,76 €	1 118,92 €	1 197,49 €		
6	1 007,75 €	1 057,92 €	1 132,19 €		
5	891,73 €	947,32 €	1 013,51 €		
4	774,04 €	824,12 €			
3	705,00 €	718,58 €			
2	705,00 €	705,00 €			
1	705,00 €				

Tabela salarial para 2023

Nível	Retribuição	Escalaões salariais			
		A	B	C	D
18	2 989,51 €	3 371,95 €	3 786,26 €	4 328,04 €	4 764,76 €
17	2 703,17 €	2 913,89 €	3 141,72 €	3 590,54 €	3 953,47 €
16	2 514,94 €	2 664,48 €	2 850,97 €	3 255,92 €	
15	2 316,93 €	2 441,96 €	2 612,76 €	2 983,98 €	
14	2 114,54 €	2 229,15 €	2 387,59 €		
13	1 919,13 €	2 026,87 €	2 169,02 €		
12	1 757,47 €	1 855,98 €	1 984,01 €		
11	1 618,91 €	1 700,08 €	1 819,26 €		
10	1 447,98 €	1 534,51 €	1 641,67 €		
9	1 328,51 €	1 398,37 €	1 496,16 €		
8	1 203,50 €	1 269,85 €	1 358,55 €		
7	1 113,72 €	1 169,28 €	1 251,38 €		
6	1 053,10 €	1 105,53 €	1 183,14 €		
5	931,86 €	989,95 €	1 059,12 €		
4	808,88 €	861,21 €			
3	760,00 €	760,00 €			
2	760,00 €	760,00 €			
1	760,00 €				

Tabela salarial para 2024

Nível	Retribuição	Escalaões salariais			
		A	B	C	D
18	3 079,20 €	3 473,11 €	3 899,85 €	4 457,89 €	4 907,71 €
17	2 784,27 €	3 001,31 €	3 235,98 €	3 698,26 €	4 072,08 €
16	2 590,39 €	2 744,42 €	2 936,50 €	3 353,60 €	
15	2 386,44 €	2 515,22 €	2 691,15 €	3 073,50 €	
14	2 177,98 €	2 296,03 €	2 459,22 €		
13	1 976,71 €	2 087,68 €	2 234,10 €		
12	1 810,20 €	1 911,66 €	2 043,54 €		
11	1 667,48 €	1 751,09 €	1 873,84 €		
10	1 491,42 €	1 580,55 €	1 690,93 €		
9	1 368,37 €	1 440,33 €	1 541,05 €		
8	1 239,61 €	1 307,95 €	1 399,31 €		
7	1 147,14 €	1 204,36 €	1 288,93 €		

6	1 084,70 €	1 138,70 €	1 218,64 €		
5	959,82 €	1 019,65 €	1 090,90 €		
4	833,15 €	887,05 €			
3	820,00 €	820,00 €			
2	820,00 €	820,00 €			
1	820,00 €				

[...]

ANEXO V

Quadro 1

Tabela de pensões de reforma para 2020

Nível	Retribuição	Escalaões salariais			
		A	B	C	D
18	2 423,37 €	2 733,24 €	3 069,26 €	3 508,25 €	3 862,77 €
17	2 186,84 €	2 357,50 €	2 541,58 €	2 904,61 €	3 197,90 €
16	2 018,97 €	2 139,73 €	2 288,98 €	2 613,99 €	
15	1 862,07 €	1 962,41 €	2 100,11 €	2 398,17 €	
14	1 702,04 €	1 794,87 €	1 922,07 €		
13	1 555,51 €	1 642,88 €	1 757,89 €		
12	1 438,70 €	1 519,60 €	1 624,10 €		
11	1 338,40 €	1 406,33 €	1 504,63 €		
10	1 211,82 €	1 284,78 €	1 374,50 €		
9	1 112,57 €	1 170,81 €	1 253,05 €		
8	1 007,92 €	1 064,28 €	1 138,17 €		
7	935,48 €	982,58 €	1 051,21 €		
6	889,11 €	934,03 €	999,18 €		
5	796,68 €	846,35 €	905,35 €		
4	702,38 €	747,61 €			
3	635,00 €	664,56 €			
2	635,00 €	635,00 €			
1	635,00 €				

Quadro 2

Pensões mínimas de reforma para 2020

Grupo A Carreira técnica superior	Grupo B Carreira técnica operacional
877,63 €	635,00 €

Quadro 1
Tabela de pensões de reforma para 2021

Nível	Retribuição	Escalações salariais			
		A	B	C	D
18	2 435,49 €	2 746,91 €	3 084,61 €	3 525,80 €	3 882,09 €
17	2 197,78 €	2 369,29 €	2 554,29 €	2 919,14 €	3 213,89 €
16	2 029,07 €	2 150,43 €	2 300,43 €	2 627,06 €	
15	1 871,39 €	1 972,23 €	2 110,62 €	2 410,17 €	
14	1 710,56 €	1 803,85 €	1 931,69 €		
13	1 563,29 €	1 651,10 €	1 766,68 €		
12	1 445,90 €	1 527,20 €	1 632,23 €		
11	1 345,10 €	1 413,37 €	1 512,16 €		
10	1 217,88 €	1 291,21 €	1 381,38 €		
9	1 118,14 €	1 176,67 €	1 259,32 €		
8	1 012,96 €	1 069,61 €	1 143,87 €		
7	940,16 €	987,50 €	1 056,47 €		
6	893,56 €	938,71 €	1 004,18 €		
5	800,67 €	850,59 €	909,88 €		
4	705,90 €	751,35 €			
3	665,00 €	667,89 €			
2	665,00 €	665,00 €			
1	665,00 €				

Quadro 2
Pensões mínimas de reforma para 2021

Grupo A Carreira técnica superior	Grupo B Carreira técnica operacional
882,02 €	665,00 €

Quadro 1
Tabela de pensões de reforma para 2022

Nível	Retribuição	Escalações salariais			
		A	B	C	D
18	2 462,29 €	2 777,13 €	3 118,55 €	3 564,59 €	3 924,80 €
17	2 221,96 €	2 395,36 €	2 582,39 €	2 951,26 €	3 249,25 €
16	2 051,39 €	2 174,09 €	2 325,74 €	2 655,96 €	
15	1 891,98 €	1 993,93 €	2 133,84 €	2 436,69 €	
14	1 729,38 €	1 823,70 €	1 952,94 €		

13	1 580,49 €	1 669,27 €	1 786,12 €		
12	1 461,81 €	1 544,00 €	1 650,19 €		
11	1 359,90 €	1 428,92 €	1 528,80 €		
10	1 231,28 €	1 305,42 €	1 396,58 €		
9	1 130,44 €	1 189,62 €	1 273,18 €		
8	1 024,11 €	1 081,38 €	1 156,46 €		
7	950,51 €	998,37 €	1 068,10 €		
6	903,39 €	949,04 €	1 015,23 €		
5	809,48 €	859,95 €	919,89 €		
4	713,67 €	759,62 €			
3	705,00 €	705,00 €			
2	705,00 €	705,00 €			
1	705,00 €				

Quadro 2
Pensões mínimas de reforma para 2022

Grupo A Carreira técnica superior	Grupo B Carreira técnica operacional
891,73 €	705,00 €

Quadro 1
Tabela de pensões de reforma para 2023

Nível	Retribuição	Escalões salariais			
		A	B	C	D
18	2 573,10 €	2 902,11 €	3 258,89 €	3 725,00 €	4 101,42 €
17	2 321,95 €	2 503,16 €	2 698,60 €	3 084,07 €	3 395,47 €
16	2 143,71 €	2 271,93 €	2 430,40 €	2 775,48 €	
15	1 977,12 €	2 083,66 €	2 229,87 €	2 546,35 €	
14	1 807,21 €	1 905,77 €	2 040,83 €		
13	1 651,62 €	1 744,39 €	1 866,50 €		
12	1 527,60 €	1 613,48 €	1 724,45 €		
11	1 421,10 €	1 493,23 €	1 597,60 €		
10	1 286,69 €	1 364,17 €	1 459,43 €		
9	1 181,31 €	1 243,16 €	1 330,48 €		
8	1 070,20 €	1 130,05 €	1 208,51 €		
7	993,29 €	1 043,30 €	1 116,17 €		
6	944,05 €	991,75 €	1 060,92 €		
5	845,91 €	898,65 €	961,29 €		

4	760,00 €	793,81 €			
3	760,00 €	760,00 €			
2	760,00 €	760,00 €			
1	760,00 €				

Quadro 2

Pensões mínimas de reforma para 2023

Grupo A Carreira técnica superior	Grupo B Carreira técnica operacional
931,86 €	760,00 €

Quadro 1

Tabela de pensões de reforma para 2024

Nível	Retribuição	Escalaões salariais			
		A	B	C	D
18	2 650,30 €	2 989,18 €	3 356,66 €	3 836,75 €	4 224,47 €
17	2 391,61 €	2 578,26 €	2 779,56 €	3 176,60 €	3 497,34 €
16	2 208,03 €	2 340,09 €	2 503,32 €	2 858,75 €	
15	2 036,44 €	2 146,17 €	2 296,77 €	2 622,75 €	
14	1 861,43 €	1 962,95 €	2 102,06 €		
13	1 701,17 €	1 796,73 €	1 922,50 €		
12	1 573,43 €	1 661,89 €	1 776,19 €		
11	1 463,74 €	1 538,03 €	1 645,53 €		
10	1 325,30 €	1 405,10 €	1 503,22 €		
9	1 216,75 €	1 280,46 €	1 370,40 €		
8	1 102,31 €	1 163,96 €	1 244,77 €		
7	1 023,09 €	1 074,60 €	1 149,66 €		
6	972,38 €	1 021,51 €	1 092,75 €		
5	871,29 €	925,61 €	990,13 €		
4	820,00 €	820,00 €			
3	820,00 €	820,00 €			
2	820,00 €	820,00 €			
1	820,00 €				

Quadro 2

Pensões mínimas de reforma para 2024

Grupo A Carreira técnica superior	Grupo B Carreira técnica operacional
959,82 €	820,00 €

ANEXO VI

Cláusulas de expressão pecuniária para 2020

Cláusula	Designação		Valor	
21. ^a	Indemnização por morte/acidente de trabalho		152 750,75 €	
66. ^a	Retribuição dos trabalhadores de segurança e vigilância		117,74 €	
72. ^a	Diuturnidades (antiguidade)		46,51 €	
	Diuturnidades (nível)	Nível	Base de cálculo	
		1	635,00 €	
		2	662,30 €	
		3	761,80 €	
		4	877,63 €	
		5	991,82 €	
		6	1 048,91 €	
		7	1 133,46 €	
		8	1 251,20 €	
		9	1 363,73 €	
	73. ^a	Subsídio de almoço		11,13 €
74. ^a	Subsídio de claviculário		139,20 €	
75. ^a	Abono para falhas		139,20 €	
77. ^a	Despesas com deslocações		Total	Parcial
	Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa		32,29 €	16,15 €
	Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa		51,32 €	25,66 €
	No estrangeiro		123,15 €	61,57 €
	Deslocações em viatura própria (valor por km)		0,50 €	
	Indemnização por morte/acidente em viagem		152 750,75 €	
81. ^a	Subsídio de trabalhador-estudante		19,89 €	
82. ^a	Subsídio infantil		25,93 €	
83. ^a	Subsídio de estudo:			
	1.º ao 4.º ano de escolaridade		28,82 €	
	5.º e 6.º ano de escolaridade		40,73 €	
	7.º ao 9.º ano de escolaridade		50,61 €	
	10.º ao 12.º ano de escolaridade		61,47 €	
	Ensino superior		70,43 €	
84. ^a	Subsídio de apoio à natalidade		800,00 €	
111. ^a	SAMS:			
	Por cada trabalhador no ativo		151,65 €	
	Por cada reformado		119,00 €	
	Por cada pensionista		57,63 €	
	Mensalidades: Às contribuições referidas nas linhas anteriores acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de janeiro e novembro de cada ano.			
116. ^a	Crédito à habitação		186 550,63 €	

Cláusulas de expressão pecuniária para 2021

Cláusula	Designação		Valor	
21. ^a	Indemnização por morte/acidente de trabalho		153 514,50 €	
66. ^a	Retribuição dos trabalhadores de segurança e vigilância		118,33 €	
72. ^a	Diuturnidades (antiguidade)		46,74 €	
	Diuturnidades (nível)	Nível	Base de cálculo	
		1	665,00 €	
		2		
		3	665,62 €	
		4	765,61 €	
		5	882,02 €	
		6	996,78 €	
		7	1 054,16 €	
		8	1 139,13 €	
		9	1 257,46 €	
	10	1 370,55 €		
73. ^a	Subsídio de almoço		11,19 €	
74. ^a	Subsídio de claviculário		139,90 €	
75. ^a	Abono para falhas		139,90 €	
77. ^a	Despesas com deslocações		Total	Parcial
	Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa		32,45 €	16,23 €
	Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa		51,58 €	25,79 €
	No estrangeiro		123,77 €	61,88 €
	Deslocações em viatura própria (valor por km)		0,50 €	
	Indemnização por morte/acidente em viagem		153 514,50 €	
81. ^a	Subsídio de trabalhador-estudante		19,99 €	
82. ^a	Subsídio infantil		26,06 €	
83. ^a	Subsídio de estudo:			
	1.º ao 4.º ano de escolaridade		28,96 €	
	5.º e 6.º ano de escolaridade		40,93 €	
	7.º ao 9.º ano de escolaridade		50,86 €	
	10.º ao 12.º ano de escolaridade		61,78 €	
	Ensino superior		70,78 €	
84. ^a	Subsídio de apoio à natalidade		804,00 €	
111. ^a	SAMS:			
	Por cada trabalhador no ativo		152,41 €	
	Por cada reformado		119,60 €	
	Por cada pensionista		57,92 €	
	Mensalidades: Às contribuições referidas nas linhas anteriores acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de janeiro e novembro de cada ano.			
116. ^a	Crédito à habitação		187 483,38 €	

Cláusulas de expressão pecuniária para 2022

Cláusula	Designação		Valor	
21. ^a	Indemnização por morte/acidente de trabalho		155 203,16 €	
66. ^a	Retribuição dos trabalhadores de segurança e vigilância		119,63 €	
72. ^a	Diuturnidades (antiguidade)		47,25 €	
	Diuturnidades (nível)	Nível	Base de cálculo	
		1	705,00 €	
		2		
		3		
		4	774,04 €	
		5	891,73 €	
		6	1 007,75 €	
		7	1 065,76 €	
		8	1 151,67 €	
		9	1 271,30 €	
		10	1 385,63 €	
73. ^a	Subsídio de almoço		12,03 €	
74. ^a	Subsídio de claviculário		141,44 €	
75. ^a	Abono para falhas		141,44 €	
77. ^a	Despesas com deslocações		Total	Parcial
	Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa		32,81 €	16,41 €
	Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa		52,15 €	26,07 €
	No estrangeiro		125,13 €	62,56 €
	Deslocações em viatura própria (valor por km)		0,51 €	
	Indemnização por morte/acidente em viagem		155 203,16 €	
81. ^a	Subsídio de trabalhador-estudante		20,21 €	
82. ^a	Subsídio infantil		26,35 €	
83. ^a	Subsídio de estudo:			
	1.º ao 4.º ano de escolaridade		29,28 €	
	5.º e 6.º ano de escolaridade		41,38 €	
	7.º ao 9.º ano de escolaridade		51,42 €	
	10.º ao 12.º ano de escolaridade		62,46 €	
	Ensino superior		71,56 €	
84. ^a	Subsídio de apoio à natalidade		812,84 €	
111. ^a	SAMS:			
	Por cada trabalhador no ativo		154,09 €	
	Por cada reformado		120,92 €	
	Por cada pensionista		58,56 €	
	Mensalidades: Às contribuições referidas nas linhas anteriores acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de janeiro e novembro de cada ano.			
116. ^a	Crédito à habitação		189 545,70 €	

Cláusulas de expressão pecuniária para 2023

Cláusula	Designação		Valor	
21. ^a	Indemnização por morte/acidente de trabalho		162 187,30 €	
66. ^a	Retribuição dos trabalhadores de segurança e vigilância		125,01 €	
72. ^a	Diuturnidades (antiguidade)		49,38 €	
	Diuturnidades (nível)	Nível	Base de cálculo	
		1	760,00 €	
		2		
		3		
		4	808,88 €	
		5	931,86 €	
		6	1 053,10 €	
		7	1 113,72 €	
		8	1 203,50 €	
		9	1 328,51 €	
	10	1 447,98 €		
73. ^a	Subsídio de almoço		12,58 €	
74. ^a	Subsídio de claviculário		147,80 €	
75. ^a	Abono para falhas		147,80 €	
77. ^a	Despesas com deslocações		Total	Parcial
	Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa		34,29 €	17,15 €
	Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa		54,50 €	27,24 €
	No estrangeiro		130,76 €	65,38 €
	Deslocações em viatura própria (valor por km)		0,53 €	
	Indemnização por morte/acidente em viagem		162 187,30 €	
81. ^a	Subsídio de trabalhador-estudante		21,12 €	
82. ^a	Subsídio infantil		27,54 €	
83. ^a	Subsídio de estudo:			
	1.º ao 4.º ano de escolaridade		30,60 €	
	5.º e 6.º ano de escolaridade		43,24 €	
	7.º ao 9.º ano de escolaridade		53,73 €	
	10.º ao 12.º ano de escolaridade		65,27 €	
	Ensino superior		74,78 €	
84. ^a	Subsídio de apoio à natalidade		849,42 €	
111. ^a	SAMS:			
	Por cada trabalhador no ativo		161,02 €	
	Por cada reformado		126,36 €	
	Por cada pensionista		61,20 €	
	Mensalidades: Às contribuições referidas nas linhas anteriores acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de janeiro e novembro de cada ano.			
116. ^a	Crédito à habitação		200 000,00 €	

Cláusulas de expressão pecuniária para 2024

Cláusula	Designação		Valor	
21. ^a	Indemnização por morte/acidente de trabalho		167 052,92 €	
66. ^a	Retribuição dos trabalhadores de segurança e vigilância		128,76 €	
72. ^a	Diuturnidades (antiguidade)		50,87 €	
	Diuturnidades (nível)	Nível	Base de cálculo	
		1	820,00 €	
		2		
		3		
		4	833,15 €	
		5	959,82 €	
		6	1 084,70 €	
		7	1 147,14 €	
		8	1 239,61 €	
		9	1 368,37 €	
	10	1 491,42 €		
73. ^a	Subsídio de almoço		12,96 €	
74. ^a	Subsídio de claviculário		152,23 €	
75. ^a	Abono para falhas		152,23 €	
77. ^a	Despesas com deslocações		Total	Parcial
	Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa		35,32 €	17,66 €
	Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa		56,14 €	28,06 €
	No estrangeiro		134,68 €	67,34 €
	Deslocações em viatura própria (valor por km)		0,55 €	
	Indemnização por morte/acidente em viagem		167 052,92 €	
81. ^a	Subsídio de trabalhador-estudante		21,75 €	
82. ^a	Subsídio infantil		34,05 €	
83. ^a	Subsídio de estudo:			
	1.º ao 4.º ano de escolaridade		37,83 €	
	5.º e 6.º ano de escolaridade		53,45 €	
	7.º ao 9.º ano de escolaridade		66,41 €	
	10.º ao 12.º ano de escolaridade		80,68 €	
	Ensino superior		92,43 €	
84. ^a	Subsídio de apoio à natalidade		1049,88 €	
111. ^a	SAMS:			
	Por cada trabalhador no ativo		165,85 €	
	Por cada reformado		130,15 €	
	Por cada pensionista		63,04 €	
	Mensalidades: Às contribuições referidas nas linhas anteriores acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de janeiro e novembro de cada ano.			
116. ^a	Crédito à habitação		231 750,00 €	

ANEXO VII

Regulamento do Crédito à Habitação

[...]

Artigo 2.º

Finalidades dos empréstimos1- *[Igual.]*a) *[Igual];*b) *[Igual];*c) *[Igual];*d) *[Igual];*e) *[Igual];*

f) Liquidação ao cônjuge ou ex-cônjuge ou equiparado da quota parte de habitação do casal, em caso de partilha resultante de separação judicial de pessoas e bens ou de divórcio ou de dissolução da união de facto;

g) *[Igual.]*2- *[Igual.]*

3- No caso referido na alínea b) do número 1, o valor a afetar à aquisição do terreno não pode ser superior a 50 % do valor total do empréstimo, considerando-se como tal, nos casos em que à data da aquisição do terreno não seja possível apresentar o projeto e respetivo orçamento, o limite máximo resultante da aplicação do anexo VI e do artigo 6.º

4- Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número 1, o banco adiantará, nas condições constantes do presente Regulamento, mediante a apresentação do contrato-promessa de compra e venda, devidamente legalizado, o montante exigido como sinal até aos seguintes limites, respetivamente:

a) *[Igual];*b) *[Igual.]*

5- Nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número 1, considera-se como custo de habitação, para efeitos do presente Regulamento, a soma do custo da construção e do terreno, salvo se, por força da avaliação, forem determinados valores inferiores.

6- Salvo o disposto nas alíneas f) e g) do número 1, não serão concedidos empréstimos, nos termos deste regulamento, para liquidação de outros, contraídos, seja a que título for, junto de terceiros, nem para construção por administração direta.

7- Nos empréstimos a conceder ao abrigo da alínea f) do número 1:

a) O montante não pode ser superior ao valor da avaliação atual do imóvel deduzido da percentagem de que o trabalhador seja titular, nem superior aos limites fixados no artigo 5.º;

b) *[Igual.]*

8- Quando o beneficiário esteja no ativo a habitação a adquirir deve estar situada a uma distância não superior a 120 quilómetros do seu local de trabalho.

Artigo 3.º

Novos empréstimos1- *[Igual.]*a) *[Igual];*b) *[Igual];*c) *[Igual.]*2- *[Igual.]*a) *[Igual];*

b) A manutenção do novo empréstimo fica condicionada à venda, no prazo máximo de 365 dias, da anterior habitação.

3- Nos casos da alínea c) do número 1, o montante do novo empréstimo não pode exceder o valor da avaliação atual do imóvel deduzido da percentagem correspondente à quota de que o trabalhador seja titular e da percentagem do capital em dívida do anterior empréstimo correspondente à quota do trabalhador.

4- *[Igual.]*

Artigo 4.º

Requisitos relativos ao requerente

[Igual.]

a) [Igual];

b) Não terem utilizado crédito ao abrigo deste regulamento ou, tendo-o utilizado, estarem abrangidos pelo número 1 do artigo 3.º

[...]

Artigo 6.º

Limites em função do rendimento do agregado familiar

1- O empréstimo não pode exceder um valor que determine um encargo mensal superior a 1/24 dos rendimentos anuais do agregado familiar do mutuário, nem, em qualquer caso, determinar situações de sobre-endividamento, ponderada a existência de outros créditos.

2- [Igual.]

a) [Igual];

b) [Igual.]

3- [Igual.]

[...]

Artigo 11.º

Prazo de utilização em caso de construção

1- Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 2.º, a construção deve ser feita no prazo máximo de 3 anos, após a outorga do respetivo contrato.

2- A entrega ao mutuário das parcelas do empréstimo para construção não pode exceder o número de seis e é obrigatoriamente precedida de avaliação ou medição da obra que a justifique.

[...]

Artigo 13.º

Pagamento antecipado

1- [Igual.]

2- As habitações adquiridas ou construídas com empréstimos concedidos nos termos do presente regulamento só podem ser alienadas, antes da sua amortização total, de comum acordo com o banco.

[...]

Artigo 15.º

Seguros

1- [Igual.]

2- [Igual.]

3- [Igual.]

4- [Igual.]

5- O trabalhador obriga-se a comprovar perante o banco o pagamento regular dos prémios, podendo este, na falta da apresentação da referida prova, substituir-se ao trabalhador no pagamento do prémio e debitar o mesmo, acrescido de juros de mora, na remuneração ou pensão.

6- O banco pode imputar ao trabalhador eventuais custos administrativos resultantes do incumprimento do dever de apresentação de prova do pagamento regular dos prémios dos seguros nos termos previstos no número anterior.

Artigo 16.º

Obrigação de habitar

1- Os beneficiários ficam obrigados a habitar, de forma permanente, o imóvel dentro de 180 dias após a data da escritura de aquisição ou, nos casos de construção, da data de obtenção de licença de habitação, a requerer no prazo de 30 dias após a conclusão da obra, sob pena de imediato vencimento do empréstimo em dívida.

2- [Igual.]

3- [Igual.]

[...]

Artigo 18.º

Não cumprimento do contrato

1- [Igual.]

2- [Igual.]

3- Se, durante a vigência de empréstimos concedidos ao abrigo da alínea *f*) do número 1 do artigo 2.º e da alínea *c*) do número 1 do artigo 3.º, o beneficiário mantiver uma relação de coabitação com o cônjuge separado ou com o seu ex-cônjuge, ou com este celebrar novo casamento, o banco pode aplicar o disposto no número 1.

[...]

Artigo 21.º

Avaliação, fixação do montante e prazos

1- A partir da data em que lhe seja dado conhecimento da autorização provisória, o requerente tem o prazo de 3 meses para apresentar avaliação da habitação cuja hipoteca pretende transferir ou da habitação que pretende adquirir, construir, ampliar ou beneficiar, realizada por perito certificado para o efeito pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), bem como qualquer outra que, eventualmente, lhe venha a ser solicitada pelos serviços, reservando-se o Banco o direito de contrapor avaliação de outro perito certificado para o efeito pela CMVM, a qual prevalecerá.

2- [Igual.]

3- [Igual.]

4- [Igual.]

5- [Igual.]

[...]

Artigo 23.º

Forma do contrato

As condições dos empréstimos serão reduzidas a escrito e revestirão a forma mais solene prevista na lei, exceto se outra for a decisão do banco.

[...]

ANEXO 2 AO ANEXO VII

Definições

Administração direta

Para efeitos do número 6 do artigo 2.º, entende-se por «administração direta» aquela em que o mutuário se substitui ao construtor ou ao empreiteiro.

[...]

Valor total da habitação

O valor da aquisição ou, se superior, o valor da avaliação efetuada por perito independente certificado pela CMVM para o efeito, de acordo com o número 1 do artigo 21.º

Pelo SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias:

João Miguel da Silva Lopes, na qualidade de mandatário.

Gentil Reboleira Louro, na qualidade de mandatário.

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

José Manuel Alves Guerra da Fonseca, na qualidade de mandatário.

Cláudia Marina Moreira Silva, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO:

Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral, na qualidade de mandatário.

Pedro Miguel Correia Pereira Soares, na qualidade de mandatário.

Pelo Banco de Portugal:

Helena Maria de Almeida Martins Adegas, na qualidade de mandatária.

Pedro Miguel Araújo Raposo, na qualidade de mandatário.

Depositado a 17 de fevereiro de 2025, a fl. 88 do livro n.º 13, com o n.º 37/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.